

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete do Prefeito

Lei 445/2013

de 30 de Dezembro de 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municiapal de Madalena - Ceará.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1° A presente Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165,§ 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.
- Art. 2° As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E METAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

- Art. 3° Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual
 os seguintes conceitos:
- I. FUNÇÃO maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística.

Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 05.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete do Prefeito

- II. SUBFUNÇÃO partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.
- III. PROGRAMA o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano.
- IV. AÇÃO O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade vinculada a um programa de governo.
- V. META O resultado final pretendido para ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada.
- Art. 4° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da alteração da Presente Lei mediante autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete do Prefeito

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

CAPITULO III DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 7º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o poder executivo Municipal, através de Decreto, autorização a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilibro do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da maquina administrativa.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MADALENA - aos 30 de dezembro de 2013.

Zarlul Kali Filho Prefeito Municipal